



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000008153/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a contratação de engenheiro mecânico, pessoa física ou jurídica especializada, para fiscalização técnica dos serviços de modernização dos elevadores do Fórum Astolfo Serra, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16), localizado em São Luís/MA.

1.2. A modernização dos elevadores encontra-se prevista no Processo nº 000003938/2025, cujo objetivo é atualizar os sistemas de transporte vertical do edifício, garantindo maior segurança, eficiência energética, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes, conforme descrito no projeto executivo elaborado pela consultoria técnica contratada por meio do SEI nº 3274/2024.

1.3. Considerando a natureza e a complexidade dos serviços de modernização, que envolvem sistemas eletromecânicos, dispositivos de segurança e equipamentos de elevação com tecnologia embarcada, torna-se indispensável a atuação de profissional de engenharia mecânica devidamente habilitado, para o acompanhamento, controle e fiscalização técnica da execução contratual, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, no entanto a demanda é essencial para assegurar a adequada gestão técnica e o controle de qualidade da execução da obra, garantindo que os serviços prestados atendam aos parâmetros definidos no projeto, normas da ABNT e requisitos de segurança e acessibilidade vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos funcionais:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de modernização dos elevadores, conforme projeto executivo e cronograma aprovado;
- b) Emitir relatórios técnicos periódicos de acompanhamento e medições, atestando conformidade técnica dos serviços;
- c) Notificar a contratada sobre eventuais não conformidades, apontando medidas corretivas;
- d) Controlar o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- e) Emitir parecer técnico conclusivo quanto à aceitação dos serviços realizados.

3.2. Requisitos não funcionais:

- a) A fiscalização deverá ser exercida por engenheiro mecânico registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto;
- b) O profissional deverá dispor de experiência comprovada em serviços de elevadores, modernização de sistemas de transporte vertical ou equipamentos eletromecânicos de complexidade equivalente;
- c) O acompanhamento deverá observar as boas práticas de engenharia, os normativos internos do TRT-16 e as disposições da Lei nº 14.133/2021;

d) O fiscal deverá manter comunicação permanente com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRT-16, garantindo o adequado fluxo de informações técnicas.

3.3. Normas e regulamentações aplicáveis:

- I - Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II - Resolução CONFEA nº 1.073/2016 - atribuições profissionais da Engenharia Mecânica;
- III - NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual;
- IV - NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- V - NR-35 - Trabalho em Altura;
- VI - ABNT NBR 16858-1 e 16858-2 - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores;

3.4. Demais normas técnicas da ABNT, INMETRO e recomendações de fabricantes de componentes utilizados.

4. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

4.1. **Alternativa 1:** Fiscalização por engenheiro mecânico contratado especificamente para o objeto;

4.2. Descrição: Contratação direta de profissional ou empresa especializada para acompanhamento integral da obra;

4.2.1. Vantagens: Profissional dedicado; maior controle técnico; relatórios especializados; cumprimento das normas de engenharia;

4.2.2. Desvantagens: Custo adicional específico para fiscalização;

4.3. **Alternativa 2:** Fiscalização pela equipe interna do TRT;

4.3.1. Descrição: Utilização da equipe de engenharia do Tribunal;

4.3.2. Vantagens: Economia de recursos;

4.3.3. Desvantagens: Quadro técnico atual não dispõe de engenheiro mecânico, inviabilizando acompanhamento especializado;

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. Considerando a ausência de engenheiro mecânico no quadro permanente do TRT da 16ª Região e a complexidade técnica dos serviços a serem executados, a contratação de profissional ou empresa especializada é a solução mais adequada, racional e eficiente.

5.2. A fiscalização por profissional habilitado assegurará a conformidade técnica da execução contratual, a observância das normas de segurança e acessibilidade e a correta aplicação dos recursos públicos.

5.3. Tal medida também está em consonância com o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de promover a fiscalização técnica dos contratos de obras e serviços de engenharia por profissionais devidamente qualificados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado de contratação é de R\$ 53.122,64 (cinquenta e três mil cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), considerando 10 horas semanais para execução dos serviços de acompanhamento e emissão de pareceres durante os 8(oito) meses de execução estimados para a modernização dos elevadores.

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Valor Mensal com BDI	BDI(sugerido)	Valor Final (com BDI)
ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	320,00	R\$ 129,13	40	R\$ 6.596,99	27,72%	R\$ 52.775,92

TAXA CREA SERVIÇO ACIMA DE R\$ 15000,00	Un	1	R\$ 271,47	-		27,72%	R\$ 346,72
Total (com BDI)							R\$ 53.122,64

6.2. Os custos estimados apresentados na Planilha Orçamentária e demais anexos foram obtidos via analogia do item SINAPI 90778 "Engenheiro Civil Pleno com Encargos Complementares", conforme analogia da Lei nº 4.950-A de 22 de abril de 1966 que estabelece piso isonômico para todas as categorias de engenheiros, uma vez que o SINAPI não possui item ativo específico para engenheiro mecânico.

6.3. A tabela SINAPI-MA Setembro/2025 - não desonerada foi a fonte primária de obtenção dos custos dos serviços padronizáveis.

6.4. A taxa CREA-MA foi obtida via site digital do conselho regional.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Garantir a correta execução dos serviços de modernização dos elevadores, conforme projeto e especificações técnicas;

7.2. Assegurar o cumprimento das normas técnicas, trabalhistas e de segurança;

7.3. Emitir relatórios técnicos de acompanhamento e de medição;

7.4. Promover o controle de qualidade e a mitigação de riscos técnicos;

7.5. Proporcionar maior confiabilidade e segurança ao uso dos elevadores modernizados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação não se mostra parcelável devido ao fato de ela servir de apoio à execução de serviços de escopo fechado.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. A contratação será de serviços apenas, não demandando medidas mitigadoras quanto a impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. A execução da presente contratação depende de:

a) Elaboração do Termo de Referência e minuta do edital de licitação;

b) Disponibilidade orçamentária;

c) Designação formal do fiscal e gestor do contrato após a contratação.

10.2. Os serviços desta contratação estão diretamente relacionados à contratação de modernização dos elevadores (Processo nº 3938/2025).

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Diante do exposto, e em face dos elementos constantes nos autos do processo, declara-se que a contratação do Engenheiro Mecânico com a finalidade de desempenhar apoio à fiscalização da execução da modernização dos elevadores do Fórum Astolfo Serra é técnico-econômicamente viável, atendendo ao interesse público e à legislação aplicável.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS OLIVEIRA BRAGA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 11/12/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS BATISTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 11/12/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS GODINHO SANTOS, Analista Judiciário**, em 11/12/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0322986** e o código CRC **4C492A87**.

Referência: Processo nº 000008153/2025

SEI nº 0322986